



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 435 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Comodato com a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Periquito aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Periquito, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.386.476/0001-73, com sede na Rua José de Souza, nº 58-B, Distrito de Pedra Corrida, Periquito – MG, CEP: 35.118-000, tendo por objeto um imóvel situado na Rua José Rodrigues, nº 880, Distrito de Pedra Corrida, Periquito – MG, CEP: 35.118-000.

Art. 2º - O comodato firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do Comodatário do imóvel para uso exclusivo de sua sede para as suas atribuições sociais, ficando vedada a utilização do imóvel para outros fins, bem como realização de eventos com fins lucrativos e que colaborem para o enriquecimento de particulares.

Parágrafo único. O prazo do contrato de comodato é de 20 anos.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constam no contrato firmado entre ambos, conforme minuta que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Periquito – MG, 05 de dezembro de 2019.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Periquito e a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO** que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, com sede Avenida Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito – MG, CEP: 35.118-000, inscrito no CNPJ nº 01.613.077/0001-08, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Martins Godoy, e de outro lado na qualidade de **COMODATÁRIO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PETRINA GOMES DE JESUS**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua José de Souza, nº 58-B, Pedra Corrida – MG, Periquito – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.386.476/0001-73, tem entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMODANTE**, proprietário de um imóvel situado na Rua José Rodrigues, nº 880, Distrito de Pedra Corrida, Periquito – MG, CEP: 35.118-000, cede o referido imóvel em comodato, ao **COMODATÁRIO**, para as suas atribuições sociais, ficando vedada a utilização do imóvel para outros fins, bem como realização de eventos com fins lucrativos e que colaborem para o enriquecimento de particulares.

§ 1º O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

§ 2º O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao **COMODATÁRIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato é de 20 anos, passando a ter vigência a contar da data de publicação.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o acordado neste instrumento, cabendo ao prejudicado perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMODATÁRIO** não poderá dar ao imóvel destinações diversas, tendo o **COMODANTE**, o direito na utilização do imóvel, para eventos municipais e outras atividades de interesse da comunidade, em data e horários estabelecidos pelo **COMODATÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA - O **COMODATÁRIO** realizará todas as reformas que forem úteis e necessárias no imóvel, desde que previamente autorizadas pelo **COMODANTE**, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



alterar a estrutura física, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos, ficando ainda, responsável pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, findo o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLAUSULA QUINTA - Caberá ao COMODATÁRIO a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer taxas, impostos, consumo de água, energia, telefones, despesas de manutenção e conservação incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, avarias, prejuízos que possam ocorrer com o imóvel no todo ou em parte decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a ressarcir o COMODANTE dos prejuízos causados ou recompor o imóvel ao estado físico em que se encontravam.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá a ao Município vistoriar, a qualquer tempo, o imóvel cedido, em comodato, e no caso de descumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, devendo adotar as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Findo o comodato, qualquer que seja o motivo o COMODATARIO devolverá o imóvel cedido em perfeito estado de conservação e condições de uso.

CLÁUSULA NONA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas de presente termo, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Periquito – MG, de novembro de 2019.

Município de Periquito
(Comodante)
Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal

Associação Com. Petrina Gomes de Jesus
(Comodatária)

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: